



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

## TERMO DE REFERÊNCIA

*Registro de Preços para Contratação de Serviços de Arbitragem Esportiva*

Itaúna do Sul-PR, 08 de junho de 2026

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a implantação do **Sistema de Registro de Preços** para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **arbitragem esportiva**, compreendendo o fornecimento de árbitros, mesários e auxiliares, para atender às necessidades do Departamento de Esportes do Município de Itaúna do Sul/PR durante o exercício de 2026.

Item	Descrição Resumida	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Máximo Total
1	Serviço de Arbitragem - Categoria FUTEBOL SUÍÇO (2 árbitros e 1 anotador por partida)	Unid.	40	R\$375,00	R\$ 15.000,00
2	Serviço de Arbitragem - Categoria FUTEBOL AMADOR (1 árbitro, 2 assistentes e 1 representante por partida)	Unid.	10	R\$1350,00	R\$ 13.500,00
3	Serviço de Arbitragem - Categoria FUTSAL ADULTO (árbitros e 1 anotador por partida.)	Unid.	30	R\$375,00	R\$ 11.250,00
4	Serviço de Arbitragem - Categoria FUTSAL TODO DURO (2 árbitros e 1 anotador por partida)	Unid.	15	R\$375,00	R\$ 5.625,00
5	Serviço de Arbitragem – Categoria FUTEBOL VARZEANO (1 árbitro, 2 assistentes e 1 representante por partida)	Diária	15	R\$1.000,00	R\$ 15.000,00
6	Serviço de Arbitragem, Auxiliar/Mesário – FUTEBOL CATEGORIA DE BASE (1 árbitro, 2 assistentes e 1 representante por partida em campeonatos municipais e regionais).	Unid.	20	R\$245,00	R\$ 4.900,00
7	Serviço de Arbitragem, Auxiliar/Mesário – FUTSAL CATEGORIA DE BASE (2 árbitros e 1 anotador por partida em campeonatos municipais e regionais).	Unid.	30	R\$225,00	R\$ 6.750,00
8	Serviço de Arbitragem Especializada – TORNEIO FUTEBOL SUÍÇO (3 árbitros e 1 representante em Torneios Municipais e Regionais).	Unid.	4	R\$1.330,00	R\$ 5.320,00
9	Serviço de Arbitragem Especializada – TORNEIO DE FUTSAL (3 árbitros e 1 anotador em Torneios Municipais e Regionais).	Unid.	4	R\$1.330,00	R\$ 5.320,00
10	Serviço de Arbitragem Especializada – TORNEIO DE VOLEIBOL (3 árbitros e 1 anotador em Torneios Municipais e Regionais)	Unid.	2	R\$1.330,00	R\$ 2.660,00
11	Serviço de Arbitragem – TAXAS, INSCRIÇÕES E ALVARAS: CATEGORIA ADULTO (Pagamentos à Ligas e Federações de CAMPEONATOS ADULTOS)	Unid.	2	R\$4.200,00	R\$ 8.400,00
12	Serviço de Arbitragem – TAXAS, INSCRIÇÕES E ALVARAS: CATEGORIA BASE (Pagamentos à Ligas e Federações de CAMPEONATOS DE CATEGORIAS DE BASE).	Unid.	2	R\$1.500,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 96.725,00</b>

1.2. A contratação visa suprir a demanda por profissionais qualificados para a condução de campeonatos, torneios, festivais e eventos esportivos organizados, coordenados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

1.3. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme o calendário esportivo municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos itens registrados.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a integridade, a disciplina e a imparcialidade nas competições esportivas promovidas pelo Município. A arbitragem qualificada é elemento essencial para o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade, assegurando a segurança dos atletas e o bom andamento dos eventos.

2.2. O Departamento de Esportes não possui em seu quadro de servidores profissionais em número e especialização técnica suficientes para atender à diversidade de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

modalidades e ao volume de jogos previstos para 2026. A licitação via Registro de Preços mostra-se a solução mais eficiente, pois permite o acionamento dos serviços apenas quando houver demanda real, otimizando o uso dos recursos públicos.

2.3. A presente instrução está em total consonância com o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica desta modelagem para o alcance do interesse público, promovendo a inclusão social e o incentivo à prática esportiva na comunidade.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. Os serviços objeto deste Termo são classificados como **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do *Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021*.

3.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, adotando-se a adjudicação por **Lote Único (Global)**. Tal escolha fundamenta-se na necessidade de padronização dos serviços, unidade na coordenação das escalas de arbitragem e centralização da responsabilidade técnica e administrativa, evitando conflitos de escala entre diferentes empresas em um mesmo evento.

### **4. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**

4.1. Os quantitativos foram estimados com base no histórico de eventos do Município e na projeção do calendário esportivo para 2026. O detalhamento técnico específico de cada item (modalidades, categorias e requisitos de atuação) consta do mapa de preços e dos documentos internos que instruem este processo.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS**

5.1. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de **Ordem de Serviço** ou documento equivalente, expedido pelo Departamento de Esportes com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da data do evento.

5.2. A Contratada deverá apresentar a escala de árbitros em até **48 (quarenta e oito) horas** antes do início das competições, garantindo que os profissionais possuam a qualificação técnica exigida para a modalidade específica.

5.3. Os profissionais deverão apresentar-se nos locais de competição com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, devidamente uniformizados e portando os materiais necessários (apitos, cartões, cronômetros, súmulas, etc.).

### **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

---

#### 6.1. Documentos de habilitação:

No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões ou documentos referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitos àqueles expedidos com **até noventa (90) dias anterior à data da realização da presente licitação**. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentado a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na junta comercial da respectiva.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

V - Procuração do representante do licitante no prego, se for o caso.

**Obs:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

I - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

IV - Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

VI - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida **há menos de 90 (noventa) dias** da data marcada para o certame, caso o documento não possua data de validade.

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

I - Atestado de Capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica pública ou privada de que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto.

II - Comprovação de formação e experiência dos árbitros.

6.2. A Contratada é integralmente responsável pelo transporte, alimentação e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou securitários de seus profissionais, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os árbitros e o Município de Itaipava do Sul/PR.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do servidor **Filipe Augusto de Oliveira** (Diretor Executivo de Esportes e Cultura), ou outro servidor designado pela administração para tal fim.

7.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **8. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍUNA DO SUL**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório de serviços efetivamente prestados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo da documentação fiscal.

8.3. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Caso haja prorrogação contratual, o reajuste será concedido com base na variação do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **9. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. A contratação decorrente poderá ser prorrogada por igual período, respeitado o limite legal, desde que haja previsão orçamentária, interesse da Administração e demonstração da vantajosidade econômica. A renovação dos quantitativos registrados poderá ocorrer quando admitida pela legislação aplicável.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no *Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021*, incluindo advertência, multa (moratória ou compensatória), impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, garantida a prévia e ampla defesa:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

---

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *Moratória de 5% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
  - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**FILIFE AUGUSTO DE OLIVEIRA**

Diretor Executivo de Esportes e Cultura